



Prefeitura Municipal de Montanha

Montanha - Estado do Espírito Santo

L E I Nº 154

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários dos servidores públicos Municipais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, aumento de vencimentos e salários na ordem de 20% (vinte por cento).

§ Único - O aumento fixado no art. anterior entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1987 e beneficiará também os pensionistas.

Art. 2º - Fica fixado em ca\$ 200,00 (duzentos cruzados), o SALÁRIO FAMÍLIA DE todo funcionário ativo ou inativo, obedecendo os critérios e normas fixados nos artigos 178 a 184, da Lei nº 29 de 28 de dezembro de 1971 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTANHA).

Art. 3º - Todos servidores municipais de Montanha, terão aumento automático a partir de 1º de janeiro de 1988, toda vez que a inflação oficial do País alcançar o percentual de 30% (trinta por cento), em um só mês ou na acumulação de vários.

§ Único - Quando a inflação ultrapassar o percentual fixado no artigo anterior, em um ou na soma de diversos meses, a sobra ficará para somar-se a inflação dos meses futuros, até alcançar novamente o percentu



Prefeitura Municipal de Montanha

Montanha - Estado do Espírito Santo

*Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.*

Montanha, 1º de dezembro de 1987.

ARISTIDES DEPOLO

Prefeito Municipal